



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA REGIONAL nº 2, de 26 de março de 2020.**

**A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- que incumbe ao Corregedor Regional velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes sobre as matérias de sua competência jurisdicional ou administrativa;
- a Portaria Presidência-Corregedoria nº 7, de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), inclusive com suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais no âmbito deste Regional;
- a concessão da Tutela Provisória na ACPCiv 0000241-12.2020.5.09.0029, determinando a suspensão do atendimento presencial ao público em todas as agências bancárias em Curitiba e na região metropolitana, com exceção dos atendimentos relativos aos serviços necessários ao recebimento, pela população em geral, de benefícios governamentais e outros direitos decorrentes direta ou indiretamente da pandemia de coronavírus;
- a necessidade de estabelecer um procedimento padrão para todo o Estado do Paraná visando à continuidade dos pagamentos dos alvarás, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, sem que para tanto seja necessária a presença das partes e dos advogados à agência bancária, evitando-se assim a proliferação da pandemia COVID-19;
- que a assinatura digital possui o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, tendo base nos princípios de autenticidade, integridade, confidencialidade e tempestividade, sendo gerada a partir do uso de certificado digital;

**R E S O L V E**, de forma excepcional, até ulterior deliberação em sentido contrário:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial 'A' seguida de uma série de traços fluidos e curvos que representam o sobrenome.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAR** aos Exmos. Juízes de Primeiro Grau, que havendo requerimento prévio do advogado nos autos, determinem às instituições financeiras a procederem à transferência de valores depositados em contas judiciais, inclusive depósitos recursais, à disposição do juízo, diretamente para a conta (banco, agência, conta, CPF/CNPJ do beneficiário) indicada pelo procurador constituído no processo por mandato com poderes especiais e expressos para receber e dar quitação, mediante inclusão das informações no alvará judicial.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Magistrados do 1º Grau e à OAB-PR.

Publique-se.

  
**Desembargadora NAIR LUNARDELLI RAMOS**  
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região